



São Bento do Sul, 11 de abril de 2025.

Ofício nº 257/2025 - GAPRE

A Sua Excelência o Senhor
Gilmar Luis Pollum
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Bento do Sul/SC

Assunto: Substituição de Página e Complemento ao Projeto de Lei nº 051/2025

Senhor Presidente:

Através do presente, solicitamos a substituição das páginas 3 e 4 do Projeto de Lei nº 051/2025, que "Institui o Auxílio-Alimentação aos Servidores Contratados por Tempo Determinado no Poder Executivo do Município de São Bento do Sul", e encaminhamos o complemento ao Projeto de Lei, o Impacto Financeiro, conforme permissivo legal estampado no artigo 266, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

CM505 11/04/2025 15:29 AA19 754/2025 (147)



MENSAGEM Nº 051/2025

Ref. Projeto de Lei nº 051/2025

Assunto: Institui o benefício de auxílio-alimentação aos servidores temporários do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o auxílio-alimentação aos servidores contratados por tempo determinado no âmbito do Município São Bento do Sul, conforme autoriza a legislação vigente.

Trata-se de medida que visa promover o reconhecimento e a valorização desses profissionais, que, mesmo em caráter temporário, desempenham papel essencial no funcionamento dos serviços públicos e na manutenção da qualidade do atendimento prestado à população.

A concessão do auxílio-alimentação é um avanço importante na política de gestão de pessoas do Município, especialmente porque contempla uma categoria de servidores que, até o momento, não era alcançada por este tipo de benefício. A iniciativa representa um primeiro passo na construção de um ambiente de trabalho mais justo, digno e equilibrado.

Importante destacar que os valores estabelecidos estão adequados às diferentes cargas horárias previstas nos contratos temporários, garantindo proporcionalidade e coerência na aplicação do benefício.

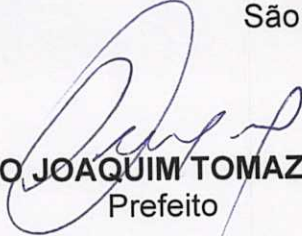
Cumprе esclarecer, ainda, que o auxílio-alimentação previsto nesta proposta não se confunde com o auxílio-alimentação concedido aos servidores efetivos do Município, uma vez que os regimes jurídicos de contratação são distintos. Assim, a vedação à equiparação de benefícios entre servidores efetivos e temporários se mostra necessária, evitando-se interpretações equivocadas que possam gerar conflitos ou encargos indevidos à Administração Pública.

Cumprе esclarecer que as ações governamentais devem ser feitas com responsabilidade e prudência. Possuímos atualmente 441 (quatrocentos e quarenta e um) profissionais temporários. Por este motivo, destaca-se que este projeto constitui uma medida inicial, que poderá ser revista e aperfeiçoada ao longo do tempo, conforme a capacidade orçamentária do Município e as demandas identificadas na prática administrativa.



Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício dos servidores temporários e, sobretudo, da boa prestação dos serviços públicos à comunidade.

São Bento do Sul, 9 de abril de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


SUZANA B. KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 9 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DA LEI 4602/2022 NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL.

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores regidos pela Lei 4602 de 04 de julho de 2022, contratados por tempo determinado (ACTs) para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido mensalmente aos servidores temporários, observada a jornada de trabalho contratada, nos seguintes valores:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) para jornada mensal de 200 (duzentas) horas;

II – R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para jornada mensal de 150 (cento e cinquenta) horas;

III – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para jornada mensal de 100 (cem) horas.

§1º O pagamento do auxílio-alimentação será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no mês em caso de faltas, observadas as disposições legais.

§2º Em caso de contrato de trabalho que ultrapasse um ano, tendo o servidor temporário direito a férias, fica suspenso o pagamento do auxílio-alimentação no período de gozo.

§3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e não se incorpora à remuneração, nem será considerado para efeito de cálculo de qualquer vantagem, adicional ou gratificação.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação instituído por esta Lei é exclusivo aos servidores contratados por tempo determinado por meio de processo seletivo, não se confundindo com o auxílio-alimentação concedido aos servidores efetivos do Município.

§1º Em razão das diferenças de regime jurídico e de vínculo funcional, é vedada qualquer equiparação entre o auxílio-alimentação instituído por esta Lei e o benefício concedido aos servidores efetivos.

§ 2º O disposto nesta Lei não gera direito adquirido ou expectativa de equiparação entre os regimes de contratação ou seus respectivos benefícios.

Art. 4º Fica incluído o inciso VIII ao artigo 31 da Lei 4602 de 04 de julho de 2022, com a seguinte redação:



VIII – auxílio-alimentação, em condições e valores regidos por legislação específica para esta categoria.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.


Art. 6º Eventual reajuste no valor do auxílio alimentação será realizado por decreto e concedido segundo as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

São Bento do Sul, 9 de abril de 2025.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


SUZANA B. KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. OBJETO DA DESPESA

Instituir o auxílio alimentação para os servidores admitidos em caráter temporário – ACT.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, conforme determinado pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), é essencial para qualquer proposta de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que resultem em aumento de despesas. De acordo com o artigo 16, inciso I da LRF, é necessário apresentar uma estimativa detalhada do impacto financeiro nos três primeiros exercícios em que a medida estará em vigor.

Além disso, o artigo 16, §2º da LRF exige que essas estimativas sejam acompanhadas das premissas e metodologias utilizadas nos cálculos. Esse é um procedimento crucial para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, demonstrando o compromisso da administração pública em analisar e planejar de forma criteriosa suas ações financeiras.

3. DO CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Abaixo a tabela de cálculo para determinar o valor do auxílio alimentação aos servidores contratados em caráter temporário, com base na carga horária, conforme indicado: **R\$ 300,00** para 200 horas; **R\$ 225,00** para 150 horas e **R\$ 150,00** para 100 horas.

ACT (EXCETO SEMED)

CARGA HORÁRIA	QTD. ACT	VALOR R\$	TOTAL MENSAL	ANUAL
200	42	300,00	12.600,00	100.800,00
150	2	225,00	450,00	3.600,00
100	2	150,00	300,00	2.400,00
TOTAL	46		13.350,00	106.800,00

ACT SEMED

CARGA HORÁRIA	QTD. ACT	VALOR R\$	TOTAL MENSAL	ANUAL
200	246	300,00	73.800,00	590.400,00
150	129	225,00	29.025,00	232.200,00
100	20	150,00	3.000,00	24.000,00
TOTAL	395		105.825,00	846.600,00

TOTAL GERAL

CARGA HORÁRIA	QTD. ACT	VALOR R\$	TOTAL MENSAL	ANUAL ¹
200	288	300,00	86.400,00	691.200,00
150	131	225,00	29.475,00	235.800,00
100	22	150,00	3.300,00	26.400,00
TOTAL	441		119.175,00	953.400,00

¹ Projeção anual para o ano de 2025, elaborada a partir de maio/2025.



4. ESTIMATIVA DE GASTO ORÇAMENTÁRIO

ELEMENTO DE DESPESA SEMED	ORÇADO 2025	EXECUTADO mar/25	TENDÊNCIA DE GASTOS ANUAL	AUMENTO CONFORME PROPOSTA	SALDO ORÇAMENTÁRIO
333904600000000000	9.849.000,00	1.452.030,02	6.217.370,37	846.600,00	1.332.999,61
ELEMENTO DE DESPESA DEMAIS ÓRGÃOS	ORÇADO 2025	EXECUTADO mar/25	TENDÊNCIA DE GASTOS ANUAL	AUMENTO CONFORME PROPOSTA	SALDO ORÇAMENTÁRIO
333904600000000000	7.589.780,00	1.389.259,20	5.842.790,46	106.800,00	250.930,34
TOTAL GERAL	17.438.780,00	2.841.289,22	12.060.160,83	953.400,00	1.583.929,95


Fonte: Relatório de Execução Orçamentária do período de janeiro a março de 2025, emitido pela fonte IPM – Sistemas.

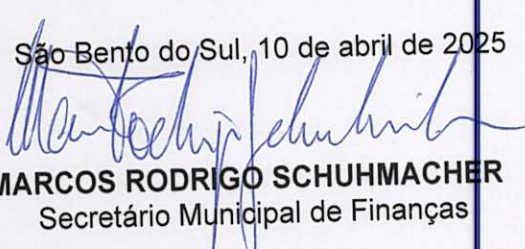
EXERCÍCIO 2025 (PROJEÇÃO)	
Despesas com auxílio alimentação	14.901.450,05
(+) Instituição de auxílio alimentação para ACT	953.400,00
Total das despesas com auxílio alimentação	15.854.850,05
% Despesa com a instituição do auxílio alimentação ACT	6,40
EXERCÍCIO 2026 (PROJEÇÃO)	
Despesas com auxílio alimentação	14.901.450,05
(+) Instituição de auxílio alimentação para ACT	1.430.100,00
Total das despesas com auxílio alimentação	16.331.550,05
% Despesa com a instituição do auxílio alimentação ACT	9,60
EXERCÍCIO 2027 (PROJEÇÃO)	
Despesas com auxílio-alimentação	14.901.450,05
(+) Instituição de auxílio alimentação para ACT	1.430.100,00
Total das despesas com auxílio alimentação	16.331.550,05
% Despesa com a instituição do auxílio alimentação ACT	9,60

5. DO RELATÓRIO

Conforme destacado neste relatório, a alocação de recursos para o auxílio alimentação está adequada e suficiente para atender às necessidades do estudo em questão. Dessa forma, nota-se que há compatibilidade orçamentária para o ano corrente, instituindo o auxílio a partir do mês de maio, caso a proposta seja aprovada. Para os próximos exercícios, é essencial que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária Anual.

É o relatório.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

São Bento do Sul, 10 de abril de 2025

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças